

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 474, publicada no D.O.U. de 28/2/2019, Seção 1, Pág. 133.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Barra Bonita de Ensino		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade do Interior Paulista (FIP), com sede no município de Barra Bonita, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> José Loureiro Lopes		
<b>e-MEC Nº:</b> 200905001		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 767/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/12/2018

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento da Faculdade do Interior Paulista (FIP), credenciada pela Portaria MEC nº 2.134, de 22 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 28 de dezembro de 2000.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada à Avenida Narcisa Chesini Ometto, nº 3.555, bairro Portal da Barra, no município de Barra Bonita, no estado de São Paulo.

A FIP é mantida pela Fundação Barra Bonita de Ensino, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 44.744.621/0001-55, com sede no mesmo município e estado.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), em 2016, e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), em 2017.

Segundo o e-MEC, a IES oferta atualmente os seguintes cursos:

Cód. Curso	Nome do Curso	Grau	Ato	Finalidade	CC	Ano CC	CPC	Ano CPC	ENADE	Ano ENADE
46145	Administração	Bacharelado	Portaria MEC nº 86 de 11/1/2005, DOU 12/1/2005	Reconhecimento	–		3	2015	2	2015
48495	Turismo	Bacharelado	Portaria MEC nº 87 de 11/1/2005, DOU 12/1/2005	Reconhecimento	5	2004	SC	2012	SC	2012

### 1. Histórico

Após análise documental, e em atendimento ao disposto na legislação, o processo em tela foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 16 a 20 de novembro de 2010, cujo resultado foi registrado no relatório nº 83.812, atribuindo à instituição CI 3 (três).

No entanto, a IES apresentou conceito insatisfatório nas seguintes dimensões: “Dimensão 2: A política para o ensino”; e “Dimensão 10: Sustentabilidade financeira”.

Diante das deficiências apresentadas pela instituição, a SERES, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica e, considerando disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu pela celebração de protocolo de compromisso com a FIP.

Após o cumprimento do protocolo de compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, que ocorreu no período de 14 a 18 de março de 2017.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados, conforme relatório nº 118.940:

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	2
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

A comissão avaliadora assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

## **2. Considerações da SERES**

Após a realização da avaliação *in loco* pela comissão do Inep, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade do Interior Paulista – FIP.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade do Interior Paulista – FIP terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

## **Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade do Interior Paulista – FIP, situada à Avenida Narcisa Chesini Ometto, 3.555 – Portal da Barra – Barra Bonita/SP, mantida pela Fundação Barra Bonita de Ensino, com sede e foro na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator**

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento da Faculdade do Interior Paulista (FIP) apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como o parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Interior Paulista (FIP), com sede na Avenida Narcisa Chesini Ometto, nº 3.555, bairro Portal da Barra, no município de Barra Bonita, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Barra Bonita de Ensino, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), de 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente